



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 24 NOVEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 65, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, XLV e XLIX, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e comprovação de viagens;

Considerando as recomendações da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria nos processos de diárias e passagens;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 65, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** Os pedidos de deslocamento que impliquem pagamento de diárias deverão ser protocolizados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo impossibilidade devidamente justificada." (NR)

"**Art. 12.** A SETRAN providenciará a emissão de passagens aéreas de acordo com as necessidades do Tribunal, em até 3 (três) dias úteis, após receber o procedimento SEI que autorizou o deslocamento."

.....
§ 3º Salvo impossibilidade devidamente justificada, as solicitações de deslocamento de iniciativa deste Regional devem ser encaminhadas à unidade com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência." (NR)

"**Art. 16.** As passagens aéreas serão emitidas com datas, destinos e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informado pelo proponente no momento da requisição.

.....
§ 5º A justificativa apresentada para o cancelamento da viagem deverá ser objeto de apreciação pela autoridade que autorizou o deslocamento, no âmbito do mesmo procedimento SEI em que tramitou a autorização.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se horários compatíveis aqueles que permitam a participação integral de servidores e magistrados no evento ou atividade a que se destinam, observados os demais artigos desta Instrução Normativa." (NR)

"**Art. 32.** A critério da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com locomoção intermunicipal, na hipótese de o(a) magistrado(a) ou servidor(a) optar por utilizar meio próprio. O valor será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea, em classe econômica em voo comercial de menor valor, no mesmo percurso ou, quando não houver, para a localidade mais próxima. Alternativamente, no caso de localidades não atendidas por voos regulares da aviação comercial, o ressarcimento poderá ser realizado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio do litro do combustível praticado em Rio Branco para cada quilômetro da distância oficial a ser percorrida, mediante decisão fundamentada." (NR)

"**Art. 37.** A comprovação da viagem será feita pelo beneficiário com a inserção de um dos seguintes documentos no respectivo procedimento SEI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da viagem:

.....
§ 1º Os demais documentos referentes à instrução do procedimento de viagem, assim como eventual designação de motorista, definição de veículo a ser usado no deslocamento e outras

questões pertinentes serão registradas no procedimento SEI.

§ 2º O(a) superior imediato(a) do(a) beneficiário(a) das diárias será o(a) supervisor(a) da comprovação, que será feita pelo acompanhamento do procedimento SEI, salvo quando se tratar de deslocamento de Membros e Juízes Eleitorais, casos em que os respectivos gabinetes e chefias de cartório terão tal atribuição."

..... "(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 25/11/2025, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0826495** e o código CRC **641103C0**.

0000508-05.2019.6.01.8000

0826495v2